



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

Projeto de Lei nº 001/2017

VISEU - PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2017

**Dispõe sobre a estruturação dos cargos, funções e fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Viseu Estado do Pará e dá outras providências.**

**EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPITULO I**

**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 1º** - A Classificação de Cargos e Remuneração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei.

**Artigo 2º** - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Viseu é o Estatutário.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 001/90 de 04/12/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

II - servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Viseu;

III - cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V - grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

VII - faixa de vencimento é a escala de padrões de remunerações atribuídas a uma determinada referência;

VIII - padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

**Artigo 4º** - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Viseu, sendo que os mesmos somente podem ser alterados por outra legislação;

**Artigo 5º** - Ficam criados, em provimento efetivo, temporário e provimento em comissão, os seguintes cargos na Câmara Municipal de Viseu:

- a – Agente Administrativo;
- b – Auxiliar Administrativo
- c – Servente
- d - Vigia
- e – Agente de Portaria
- f – Operador de Áudio
- g – Secretário
- h – Diretor de Departamento
- i - Diretoria Administrativa e Financeira
- j – Coordenador de Controle Interno
- l – Assessor Parlamentar
- m - Pregoeiro

**§ Único** - Os cargos identificados nas alíneas, “i”, “j”, “m” e serão preenchidos em provimento comissionado.

**Artigo 6º** - Os cargos identificados no artigo 5º, têm sua competência designada da seguinte forma:

l – ao agente administrativo compete coordenar os trabalhos administrativos da câmara municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

II - ao auxiliar administrativo compete ajudar o agente administrativo nos trabalhos que lhe são inerentes;

III – ao vigia compete cuidar da segurança do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

IV – ao servente compete cuidar da higiene do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

V - ao agente de portaria compete controlar a entrada de pessoas no prédio da câmara municipal;

VI – Ao assessor parlamentar compete assessorar aos vereadores na organização e na coordenação das atividades da Câmara, orientando segundo normas e padrões pré - estabelecidos;

VII – Ao coordenador de controle interno, que deve possuir graduação superior, compete, realizar a verificação e análise das contas da câmara municipal

VIII - Os servidores identificados nas alíneas, “g”, “h”, “j”, tem suas atividades especificados em portaria, a serem definidas e norteadas pela presidência da casa legislativa.

## CAPITULO II

### DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

**Art. 7º** - O servidor da Câmara Municipal será remunerado de acordo com Tabela de Vencimentos prevista nos Anexos I e II.

**Parágrafo Único** – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado o reajuste nos seus vencimentos pelos mesmos critérios e proporções adotados para reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Viseu.

**Art. 8º** - A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

**Artigo 9º** - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime temporário e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Viseu, estão escalonados por níveis hierárquicos.

**Artigo. 10º** - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 horas trabalhadas e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 11** – No Anexo II, serão identificados as funções em provimento comissionado, a remuneração e a gratificação do servidor efetivo no desempenho de cargo comissionado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**CAPTULO - III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 12** – São partes integrantes da presente lei, os Anexos que a acompanham.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a data de dois de janeiro de Dois Mil e Dezesseite.

**Artigo 15** – Fica revogado a Resolução n.º 00000/00, e seus efeitos retroagem a 02/01/2017.

---

Edivaldo Gonçalves de Oliveira  
Presidente

---

Joaquim Elton Alves Guimaraes Junior  
1º Secretário

---

Manoel Zacarias Saraiva  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**ANEXO - I**

CARGOS	CÓDIGOS	VENCIMENTOS	VANTAGENS
Agente Administrativo	01	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Auxiliar administrativo	02	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Agente de Portaria	03	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Operador de Áudio	04	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Servente	05	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Vigia	06	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço + Adicional Noturno
Assessor Parlamentar	07	R\$- 2.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Secretario	08	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Diretor de Departamento	09	R\$- 1.385,79	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Diretor Administrativo e Financeiro	09	R\$- 3.700,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Coordenador de Controle Interno	08	R\$- 2,200,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Pregoeiro	10	R\$- 937,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço